DIGITALIZADO
EM: 06/07/01
Roberta
FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 29/1/64

PROJETO DE LEI Nº 16/64

ASSUNTO

Desdobra os Serviços de Departamento de Controle Urbanístico e dá outras providências.

VEREADOR: Prefeito Municipal - Comns 8/64

LEI Nº 2558 DE 26/2/64 Sancionada

DIOM Nº 2977 DE 3/3/64

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

VRM

LEI Nº 2558 DE 26 DE fevereiro DE 1964.

Desdobra os Serviços do Departamento de Controle urbanistico e dá outras providências.-

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Departamento de Controle Urbanistico da Secretaria Municipal de Planejamento(art.4º da Lei nº 2.486, de 26 de Outubro de 1963) passa a ter a seguinte organização:

2. Departamento de Controle Urbanistico.da
   2.1 Serviço de Exames e Projetos
      2.1.1 Secção de Construções
      2.1.2 Secção de Loteamento
      2.1.3 Setor de Arquivo
   2.2 Serviço de Fiscalização de Obras e Posturas
      2.2.1 Secção de Obras e Habite-se
      2.2.2 Secção de Posturas
      2.2.3 Secção de Casas Populares
   2.3 Serviço de Alinhamento e Locação e Numeração
      2.3.1 Secção de Alinhamento e Locação
      2.3.2 Secção de Numeração.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 26 de fevereiro de 1964.

Gen. Murillo Borges Moreira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

FORTALEZA, 28 de Janeiro de 1964.

Of. Nº Mensagem nº 8

Sr. Presidente:

A Lei nº 2.486, de 26 de Outubro de 1963, dispoe, em seu artigo 56, tratando da nova estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Fortaleza, que o Executivo completará, / posteriormente, aquelas modificações, propondo à Camara Municipal a criação de orgãos abaixo do nivel de Departamento, á proporção que se forem tornando necessarios.

É o que visa esta proposição, completando o escalonamento de três Serviços do Departamento de Controle Urbanistico / da Secretaria Municipal de Planejamento, motivo por que espero que seja aprovada por unanimidade pela ilustrada Camara Municipal.

Expresso a V. Excia. e aos demais membros desta Casa, // mais uma vez, o meu apreço e consideração.

MURILLO BORGES MOREIRA, Gal.
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
José Barros de Alencar
M. D. Presidente da E.
Camara Municipal
Nesta

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO N 61
Data / 29/1/64

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Jm. Juello

FORTALEZA, 28 de Janeiro de 1964.

Of. Nº.

PROJETO DE LEI Nº 16/64

- Desdobra os Serviços do Departamento de Controle Urbanistico e dá outras/ providencias.-

A CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

D E C R E T A :

Art. 1º - O Departamento de Controle Urbanistico da Secretaria Municipal de Planejamento (art. 4º da Lei nº 2.486, de 26 de Outubro de 1963) passa a ter a seguinte organização:

2. Departamento de Controle Urbanistico
   2.1 Serviço de Exames e Projetos
      2.1.1 Secção de Construções
      2.1.2 Secção de Loteamento
      2.1.3 Setor de Arquivo
   2.2 Serviço de Fiscalização de Obras e Posturas
      2.2.1 Secção de Obras e Habite-se
      2.2.2 Secção de Posturas
      2.2.3 Secção de Casas Populares
   2.3 Serviço de Alinhamento, Locação e Numeração
      2.3.1 Secção de Alinhamento e Locação
      2.3.2 Secção de Numeração.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Paço, etc.

Aprovado em 1a. discussão
Em 3 / 2 / 1964.
(PRESIDENTE)

Dispensado de impressão e interstício
Em 3 / 2 / 1964
(PRESIDENTE)

Aprovado em 2a. discussão
Em 3 / 2 / 1964.
(PRESIDENTE)

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Dispensado da leitura e aprovado
Em 2/1/64
PRESIDENTE

PARECER Nº 4 /64
AO PROJETO DE LEI Nº 16/64 (mensagem nº 3/64)

O Chefe do Executivo Municipal enviou à consideração dêste Legislativo o projeto de lei anexo, que desdobra os Serviços do Departamento de Controle Urbanistico da Secretaria Municipal de Planejamento.

Justificando a sua proposição o Sr. Prefeito adianta que a Lei nº 2.486, de 26 de outubro de 1963, dispõe, em seu artigo 56, tratando da nova estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Fortaleza, que o Executivo completará, posteriormente, aquelas modificações, propondo a esta Casa a criação de orgão abaixo do nivel de Departamento, à proporção que se forem tornando necessarios.

É exatamente o que visa a proposição, que mereceu por parte desta Comissão o necessário apoio.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em de de 1964.

PRESIDENTE

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

VRM

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 16/64.

Desdobra os Serviços do Departamento de Controle urbanistico e dá outras providências.-

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - O Departamento de Controle Urbanistico da Secretaria Municipal de Planejamento (art. 4º da Lei nº 2.486, de 26 de Outubro de 1963) passa a ter a seguinte organização:

2. Departamento de Controle Urbanistico
   - 2.1 Serviço de Exames e Projetos
     - 2.1.1 Secção de Construções
     - 2.1.2 Secção de Loteamento
     - 2.1.3 Setor de Arquivo
   - 2.2 Serviço de Fiscalização de Obras e Posturas
     - 2.2.1 Secção de Obras e Habite-se
     - 2.2.2 Secção de Posturas
     - 2.2.3 Secção de Casas Populares
   - 2.3 Serviço de Alinhamento, Locação e Numeração
     - 2.3.1 Secção de Alinhamento e Locação
     - 2.3.2 Secção de Numeração.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 5 de Fevereiro de 1964.

Presidente.

Relator

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

VEM

Of. Nº 128/64. Fortaleza, 5 de Fevereiro de 1964.

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74,§ 1º da Lei nº 227, de 14 / de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Excia.,o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que desdobra os Serviços do Departamento de Controle urbanistico e dá outras providencias.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excia.,nossos protestos de elevado aprêço e consideração.

José Barros de Alencar
Presidente.

Exmº. Sr.
General Murillo Borges Moreira
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza.
N E S T A